



Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 445/2014 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto F. Camargo, presentes os Auditores, Dr. Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Roberto Goes Vieira, Dr. Leonardo Rangel C. Lemos e Dr. Fabricio Mercandelli Almeida, Procurador Dr. Antonio Soromenho, por motivos profissionais os Drs. Marcelo C. Zorzenon e Dr. Daniel C. Voto, não compareceram, reuniu-se às 17h20min do dia 14 de outubro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 846/2014

1º Denunciado: Thiago Hercules de Souza (atleta do Esprof AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I e art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Matheus Rodrigues Meira (atleta do Atlético Rio FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I e Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data: 21/09/2014

Jogo: Esprof AC x Atlético Rio FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fabricio Mercandelli Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD, afastada a penalidade do art. 254 §1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD, com relação ao art. 254-A do CBJD afastada a penalidade.



3)Processo: nº 847/2014

Denunciado: Victor Hugo Pereira Saturnino (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Torneio OPG - Sub 20

Data: 20/09/2014

Jogo: Barra Mansa FC x Nova Iguaçu FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Depoimento pessoal: Victor Hugo Pereira Saturnino (atleta do Nova Iguaçu FC), portador da carteira de identidade no. 24643654-7 exp. Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“Perguntado disse: que joga como volante da sua equipe.”

Perguntas da Defesa:

“Que o lance foi uma dividida, que foi chutar a bola e o atleta adversário se abaixou; que atingiu apenas a bola; que não tinha intenção de atingir o adversário; que o árbitro lhe disse que o expulsou por ele ser o último homem da defesa; que confirma que realmente era o último homem; que o árbitro não estava perto do lance; que não atingiu seu adversário o qual simulou a falta.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 848/2014

1º)Denunciado: Alex Carneiro da Silva Junior (atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Nathan dos Santos de Oliveira (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data: 21/09/2014

Jogo: São Gonçalo EC x São João da Barra

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes (adv. EC São João da Barra - OAB/RJ 82817) – Dr. Tiago Amaro (adv. São Gonçalo EC – OAB/RJ)

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 849/2014

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data: 01/10/2014

Jogo: Sampaio Corrêa FE x Grêmio Mangaratibense

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 850/2014

Denunciado: Marco Antônio (preparador físico do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Feminino Adulto

Data: 14/09/2014

Jogo: AA Portuguesa x Botafogo FR

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fabricio Mercandelli Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Que seja oficiado o clube AA Portuguesa para que forneça o nome completo do preparador físico o Sr. Marco Antônio.

7)Processo: nº 851/2014

1ºDenunciado: Paulo Fernando Soares Gonçalves (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Gabriel Barbosa Pinheiro (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A e art. 243-F do CBJD

Categoria: Série A – Sub 17

Data: 20/09/2014

Jogo: Botafogo FR x Duque de Caxias FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros



Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em mais 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

8)Processo: nº 852/2014

Denunciado: Matheus Guedes Chaves (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série A – Sub 15

Data: 20/09/2014

Jogo: Bonsucesso FC x CR Flamengo

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Depoimento pessoal: Matheus Guedes Chaves (atleta do CR Flamengo), portador da carteira de identidade nº 26755572-0 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator Dr. Pedro Paulo:

“Que no lance de disputa de bola, recebeu um carrinho do adversário; que caído no chão o adversário lhe deu um coice e prendeu suas pernas; que apenas tentou se desvencilhar; que o árbitro estava um pouco afastado e encoberto pelos atletas; que não empurrou nem praticou qualquer ato contra o atleta adversário; que o árbitro marcou falta para o Flamengo.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que aplicava 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 853/2014

1º)Denunciado: Nathan Pessanha Moço (atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254-A e art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Wesley Ribeiro Gomes (atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

3º)Denunciado: EC São João da Barra (associação)

Tipificação: Art. 211 e art. 213 do CBJD

4º)Denunciado: São Gonçalo EC (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data: 28/09/2014



Jogo: EC São João da Barra x São Gonçalo EC

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes (OAB/RJ 82817) - Dr. Tiago Amaro (adv. São Gonçalo EC)

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes

Resultado: Deferida pelo Relator o prazo de 48 (quarenta e oito horas), para juntada de procuração pelo clube São Gonçalo EC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 II do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que aplicava 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD e ainda por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Pedro Paulo e Dr. Roberto Goes que aplicavam multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL



OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta

